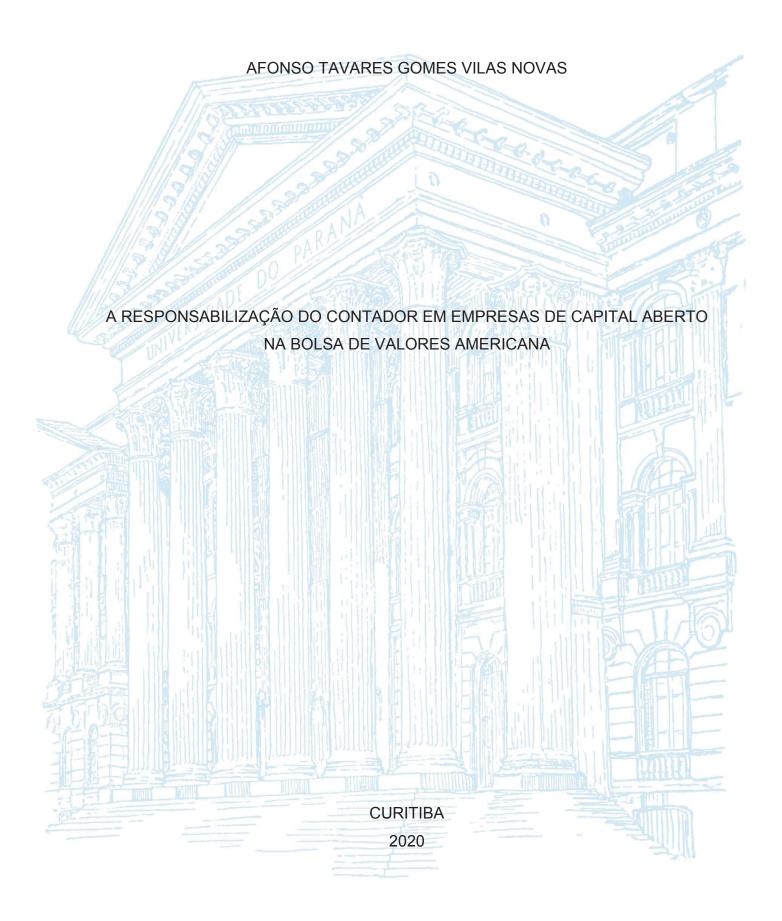
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



AFONSO TAVARES GOMES VILAS NOVAS

A RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTADOR EM EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO NA BOLSA DE VALORES AMERICANA

TCC apresentada ao curso de Pós-Graduação em Controladoria, Setor de Contabilidade, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Controladoria.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Rogério Farias

CURITIBA 2020

TERMO DE APROVAÇÃO

AFONSO TAVARES GOMES VILAS NOVAS

TÍTULO DO TRABALHO

do títi	TCC apresentada ao curso de Pós-Gradu, Universidade Federal do Paraná, ulo de Doutor/Mestre/Especialista/Bacharel el	como requisito parcial à obtenção
	Prof(a). Dr(a)./Msc Orientador(a) – Departamento	, INSTITUIÇÃO
	Prof(a). Dr(a)./Msc, INSTITUIÇA	ÃO
	Prof(a). Dr(a)./Msc, INSTITUIÇ	ÃO
	CURITIBA, de de 2020.	

Mantenha essa página em branco para inclusão do termo/folha de aprovação assinado e digitalizado.



AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família por todo o apoio e aos meus colegas de trabalho pela inspiração em estudar as ciências sociais aplicadas.

RESUMO

O termo accountability vem do inglês com o sentido de prestar contas ou ser responsabilizado. Quando usado para se referir a empregados em uma empresa o termo está geralmente associado à possibilidade do profissional ter que responder em nome da empresa junto à órgãos reguladores (como Bacen, CVM, Ministério Público, CGU, SEC e afins) em caso de conduta empresarial indevida. O conceito da responsabilização está diretamente ligado à formalização de leis e normativas, logo quando se deseja estudar a responsabilização atribuída a profissionais de empresas de capital aberto na bolsa de valores americana devemos analisar a Lei Sarbanes-Oxley. Ela é uma lei promulgada em 2002 após a frauda da Enron e mudou completamente a forma que as empresas fazem negócio desde então. Dentre as várias seções que a SOX abrange o trabalho foca em suas menções sobre o contador ou demais profissionais da contabilidade. A fim de mapear as obrigações e analisá-las, assim obtendo clareza sobre a responsabilização do profissional de contabilidade perante a lei.

Palavras-chave: Contador. Responsabilização. Sarbanes-Oxley.

ABSTRACT

The term accountability means being accountable or being held accountable. When used regarding employees in a company the term means that there is a possibility of a professional might respond on behalf of the company to regulatory institutes (such as Bacen, CVM, Prosecutor's Office, CGU, SEC and others) in cases of improper professional conduct. The concept of accountability is directly linked to the formal and legal value of laws and regulations. Therefore, when someone wants to study the accountability of professional who work on public traded companies in the USA it is mandatory to analyze the Sarbanes-Oxley Act. This law was enacted in 2002 after the Enron fraud and has completely changed the way companies do business since then. Among the various sections that SOX covers, this work focuses on its mentions about the accountant or other accounting professionals. The objective is mapping obligations and analyzing them, as well as obtaining clarifications about the accountancy professional's responsibility under the law.

Keywords: Accountant. Accountability. Sarbanes-Oxley.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – RELAÇÃO DA CONTROLADORIA NA GOVERNANÇA CORPOR	ATIVA
l	16
FIGURA 2 – RELAÇÃO DA CONTABILIDADE NA GOVERNANÇA CORPOR	ATIVA
II	17
FIGURA 3 – LINHAS DE DEFESA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA	18
FIGURA 4 – COMPARATIVO CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	24

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – COMPARAÇÃO	ENTRE CONTADOR	E CHIEF FINANCIAL	OFFICER
(CFO)			23

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants

CVM - Comissão de valores mobiliários.

IBGC – Instituto brasileiro de governança corporativa.

NY - Nova lorque

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PCAOB - Public Company Account Oversight Board

SEC – Securities and Exchange Commission.

SOX – Lei Sarbanes-Oxley

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA	13
1.2 QUESTÃO	14
1.3 OBJETIVO GERAL	14
1.4 OBJETIVO ESPECIFICO	14
1.5 JUSTIFICATIVA	14
1.6 METODOLOGIA	
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 TEORIA DA AGÊNCIA E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS ADMINISTRADORE	ES.
	16
2.2 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS CONTADORES NAS EMPRESAS	21
2.3 O SURGIMENTO DA LEI SARBANES-OXLEY E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃ	Ó
DOS CONTADORES	25
3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	28
3.1 RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	.28
3.1.1 Trechos da SOX	28
3.2 AUDITORIA, CONTROLE DE QUALIDADE E PADRÕES DE ÉTICA	31
3.2.1 Trechos da SOX	31
3.3 O CONTADOR NA FIGURA DO AUDITOR EXTERNO	32
3.3.1 Trechos da SOX	.32
3.4 ANÁLISE DA LITERATURA ACADÊMICA SOBRE O IMPACTO DA SOX NA	
RESPONSABILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	.33
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA

Episódio de fraude ou crise financeira em empresas de grande porte costumam desencadear debates sobre o impacto na reputação e economia dos países, impactar o mercado financeiro e gerar desconforto sobre a ética na sociedade. Tendo em vista esses fatores, não é de se estranhar que grandes marcos como a falência da Enron e grandes protestos contra corrupção no Brasil acarretem a criação de novas normativas, por exemplo, da Lei Sarbanes Oxley e Lei Anticorrupção, respectivamente.

As normativas têm por objetivo definir papéis e responsabilidades dos administradores, orientar sobre as práticas e padrões esperados e estipular as punições no caso de seu descumprimento.

Quando falamos dos papéis e responsabilidades dos administradores vale destacar a atuação do contador, que é um dos principais agentes na gestão financeira e responsável pela integridade e acuracidade de sua demonstração financeira. O profissional de contabilidade pode atuar em diversas áreas da empresa, por exemplo na controladoria, FP&A, custos e orçamento.

Tendo em vista a atividade e importância do contador na empresa é possível compreender por que este profissional poderia ser colocado em xeque perante uma investigação de conduta inapropriada por órgãos regulatórios, uma vez que este detém informações estratégicas sobre as finanças. De modo geral, a cobrança por conformidade se torna cada vez mais acentuada conforme a empresa esteja sujeita a mais leis e normativas, por exemplo empresas que tenham capital aberto. Por exemplo, enquanto as empresas de capital fechado devem se atentar aos CPCs e lei das SAs as de capital aberto além destes devem incluir em sua lista de preocupações as normativas da CVM e eventualmente a Lei Sarbanes-Oxley já mencionada.

A responsabilização do contador, ou de qualquer outro administrador ou responsável financeiro, também pode ser expresso pelo termo accountability. Ou seja, dizemos que um profissional deve accountability por sua atividade quando este está sujeito a responder oficialmente pela empresa em casos de uma investigação, penalidade e afins.

1.2 QUESTÃO

A questão norteadora desse trabalho é: Quais são as obrigações do contador nas empresas de capital aberto na bolsa de valores americana?

1.3 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho é delimitar o que a SOX estipula como responsabilidades dos contadores em empresas de capital aberto na bolsa de valores americana.

1.4 OBJETIVO ESPECIFICO

Para isso os objetivos específicos são:

- Mapear os trechos da SOX que mencionam diretamente ou indiretamente o responsável pela contabilidade das empresas;
- Analisar o que a literatura acadêmica tem a contribuir sobre a responsabilização de tais profissionais.

1.5 JUSTIFICATIVA

A justificativa para tal pesquisa se deve ao fato de no Brasil já contar com 30 empresas listadas na bolsa de valores americana e de que em média um terço das empresas que abrem capital no Brasil também optam por abrir em NY (FOLHA DE SP, 2019). Logo, se torna relevante entender quais os impactos disso na responsabilização dos profissionais de contabilidade que atuem em tais empresas.

1.6 METODOLOGIA

Uma vez que esta pesquisa se baseia no mapeamento de obrigações legais para a profissão de contador e conceitos de responsabilização destes profissionais a metodologia que melhor atende é a qualitativa. Pode-se descrever qualitativa como:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO e GOMES, 2015, pág. 22).

Dentro dos tipos de pesquisa qualitativas que existem o que melhor descreve o método utilizado é o de pesquisa descritiva, pois foi feita uma varredura das normativas e literatura bibliográfica para chegar ao resultado esperado. Esse tipo de pesquisa pode ser resumio conforme a seguir:

As pesquisas descritivas, por sua vez, têm por objetivo descrever criteriosamente os fatos e fenômenos de determinada realidade, de forma a obter informações a respeito daquilo que já se definiu como problema a ser investigado (TRIVIÑOS, 2008 apud AUGUSTO, 2013). A diferença em relação à pesquisa exploratória é que o assunto da pesquisa já é conhecido. A grande contribuição das pesquisas descritivas é proporcionar novas visões sobre uma realidade já conhecida. Nada impede que uma pesquisa descritiva assume a forma de um estudo de caso, apesar de essa possibilidade ser mais comum nas pesquisas exploratórias (GIL, 2008 apud AUGUSTO, 2013) (AUGUSTO, 2013).

Assim sendo, é possível estipular que uma abordagem de pesquisa literária sobre a responsabilização dos contadores segundo a SOX, além de servir ao propósito de mapear suas obrigações, também serve ao propósito de analisar seu impacto nos profissionais dessa área, atendendo assim aos objetivos geral e específicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 TEORIA DA AGÊNCIA E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Para entender responsabilização dos profissionais de contabilidade é necessário primeiramente retomar o conceito de teoria da agência, a qual Jensen e Meckling (1976) sintetizam como "como um contrato segundo o qual uma ou mais pessoas (os diretores ou principais) contratam outra pessoa (o agente) para executar algum serviço em seu nome, o que envolve delegar alguma autoridade de tomada de decisão ao agente". Ou seja, conforme as empresas vieram se tornando cada vez maiores e mais complexas surgiu a necessidade de criar uma segregação entre a gestão e o dono das empresas, o agente (administração) se traduz nos conselheiros, analistas, gestores e etc. Dessa relação entre proprietários surgem diversos conflitos de interesse, uma vez que cada um dos participantes desse processo tem seus próprios interesses, possuem informações assimétricas e afins.

A teoria da agência serve como arcabouço teórico de muitos estudos voltados à governança e responsabilização dos administradores por conta disso. Na figura 1 é possível ilustrar como a controladoria (e o mesmo poderia ser dito da contabilidade) se encaixa dentro da teoria da agência e da governança em si.

FIGURA 1 – RELAÇÃO DA CONTROLADORIA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA I

Controladoria, Governança e Teoria da Agência



FONTE: BRAGA, (2017).

Na figura 1 pode-se entender que ambiente se refere a stakeholders externos à empresa, por exemplo fornecedores, sociedade, agências públicas, clientes e etc. Enquanto dentro das empresas a teoria da agência e as práticas de governança são os pilares das instituições corporativas no que se refere à gestão da mesma. Dentro desse contexto da governança as áreas de negócios se configuram como agentes/componentes da governança empresarial.

Entretanto, é possível argumentar que esta representação possa ser até mesmo muito simplificada por não compreender aos demais agentes/componentes de governança. A figura 2 traz estes outros componentes:

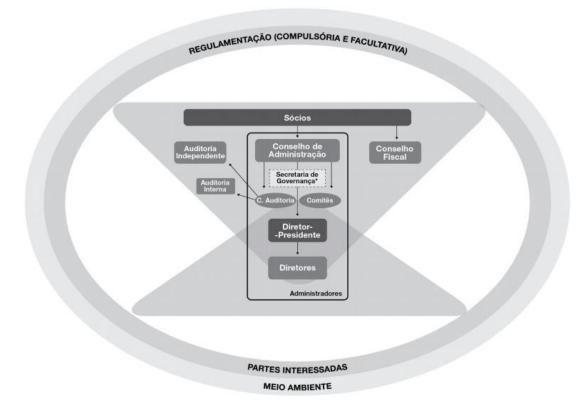


FIGURA 2 – RELAÇÃO DA CONTABILIDADE NA GOVERNANÇA CORPORATIVA II

FONTE: IBGC (2016).

Na figura 2 não é destacada a área de contabilidade, porém pode-se entender que ela está dentro das diretorias/administradores. Porém o objetivo desta segunda figura é enriquecer a visão da complexidade da governança corporativa em uma empresa, onde as ações das áreas de negócio (contabilidade, por exemplo) refletem nas análises de diversas outras estruturas acima, tais como o conselho de administração (cujo foco está na gestão da estratégia da empresa), comitê de

auditoria (cuja principal ação é interagir com auditorias internas e externas) e afins (IBGC, 2016).

O papel das áreas de negócios, incluindo contabilidade, também é aprofundado pela IIA (Institute of Internal Auditors), em uma de suas metodologias mais conhecidas, a das três linhas de defesa. As três linhas são expressas na figura 3:

Modelo de Três Linhas de Defesa

Orgão de Governança / Conselho / Comitê de Auditoria

Alta Administração

Alta Administração

Productiva Externa

Auditoria Externa

Regulador

Regulador

Auditoria Externa

Regulador

Regulador

Auditoria Externa

Controles da Gerência

Gerenciamento de Riscos

Qualidade

Inspeção

Conformidade

FIGURA 3 – LINHAS DE DEFESA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA

FONTE: THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS (IIA) (2013)

O que vale ser destacado na figura é que a contabilidade faz parte da primeira linha de defesa e por consequência suas responsabilidades estão ligadas ao cumprimento das políticas, procedimentos e controles. A mesma é apoiada pela segunda linha de defesa, onde se encontram áreas como compliance e controles internos. Por fim, a contabilidade pode ser auditada pela terceira linha de defesa, ainda que de forma empírica seja possível observar a contabilidade sendo o foco da auditoria, muito mais do que a contabilidade. Dentro da primeira linha se encontram áreas muito distintas entre si, desde contabilidade a financeiro ou jurídico, porém o que estas têm em comum além do cumprimento de normativas internas e externas é o reporte à alta administração costumeiramente. É possível argumentar que toda a estratégia de governança de uma empresa nasce nas primeiras linhas de defesa, uma vez que estes são os executores das atividades de negócio e maiores

conhecedores dos processos e seus riscos inerentes (THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS, 2013).

Ao se observar a complexidade da estrutura de governança nas empresas é possível sentir o incomodo causado pela percepção de que toda essa estrutura por vezes não é suficiente ou efetiva o bastante para evitar situações de fraudes generalizadas como observado em casos recentes de escândalos financeiros. Ou seja, podemos listar empresas que contavam com estruturas robustas de governança, traduzidas em: conselhos de administração capacitados, comitê de auditoria estatutário, controles internos, auditoria externa e interna, canal de denúncia, e etc.; que no entanto, tinham uma cultura que propiciava/permitia a coexistência de tal estrutura de governança com um cenário de fraude e corrupção sistêmicas, levando à perda de credibilidade nas estruturas de governança, por exemplo o Pró-Ética e órgãos reguladores (FOLHA DE SP, 2019).

Isso nos leva a algumas hipóteses, tais como:

- a) Estas estruturas visavam impedir e punir fraude apenas no nível intermediário das organizações, por exemplo, de analistas, funcionários de baixo escalão e etc., sendo fraudes cometidas pelos CEOs não apenas toleradas, mas também viabilizadas por um grande número de colaboradores (conselheiros, auditores, analistas de contabilidade e controladoria e etc).
- b) Como citado no livro Moral Mazes (JACKALL, 1988, pág. 4): "What is right in the Corporation is what the guy above you wants from you", pode-se entender disso que conceitos já amplamente discutidos de subordinação e obediência ainda são aplicáveis nos dias atuais, nos quais a ética pode se moldar de modo que atenda não o que o indivíduo em si considera correto, mas sim ao que o seu superior nas organizações define.
- c) As referências de governança e leis (CVM, IBGC, lei das SAs, lei das estatais, lei SOX, audit standarts e etc) não abordam a cultura organizacional como o fator chave para a ética corporativa, se baseando ainda em check lists, por exemplo: ter um conselho independente, ter um canal de comunicação confidencial, ter isso e aquilo e etc.

Com o intuito de focar no conceito central desse estudo, o Accountability, vale ressaltar o entendimento do IBGC e da OCDE sobre este termo. Para o IBGC

(2007) a governança corporativa é composta por 4 conceitos básicos. O primeiro deles discorre sobre a transparência, que define a expectativa de que as empresas proativamente divulguem e comuniquem seus esforços visando a aderências às boas práticas, isso pode ser exemplificado pelo código de conduta ou canal de denúncia divulgados na página web das empresas, ou até mesmo pelo relatório anual que muitas emitem.

O segundo conceito é o de equidade, o qual pode ser sintetizado no tratamento igualitário em deveres e direitos. Por exemplo, todos os empregados de uma empresa, independente de sua área ou nível hierárquicos estão sujeitos às mesmas políticas, código de conduta, normativas e etc. Atitudes discriminatórias, que possam ferir esse princípio, não devem em hipótese alguma serem toleradas (IBGC, 2007).

A responsabilização corporativa está ligada à perenidade da empresa, este princípio parte do desejo de todos os stakeholders de que a empresa prospere sendo benéfica a todos os envolvidos, desde clientes até administradores (IBGC, 2007).

Por fim, temos o objeto desse estudo, o Accountability. A visão do IBGC sobre este conceito está atrelada ao conceito de que todos estão sujeitos a prestar contas por suas ações, seja para componentes internos de governança como auditoria interna ou externos como COAF e afins. Vale destacar dentro deste conceito que o desconhecimento de uma lei não o isenta da responsabilidade de cumpri-la, logo os administradores (e aqui se incluem os controllers) devem ficar atentos às suas obrigações, pois eles estarão sujeitos a prestar contas no caso do descumprimento das mesmas (IBGC, 2007).

Para a OCDE a governança corporativa é sintetizada 6 princípios, conforme a seguir (OCDE, 2004):

- a) Assegurar a base para um enquadramento eficaz do governo das sociedades;
- b) Os direitos dos acionistas e funções fundamentais do seu exercício;
- c) O tratamento equitativo dos acionistas;
- d) O papel dos outros sujeitos com interesses relevantes no governo das sociedades;
- e) Divulgação de informação e transparência;

f) As responsabilidades do órgão de administração.

Vamos focar no sexto princípio, conforme a OCDE este trata de "assegurar a gestão estratégica da empresa, um acompanhamento e fiscalização eficazes da gestão pelo órgão de administração e a responsabilização do órgão de administração perante a empresa e os seus acionistas." E isso se desdobra por meio de uma série de ações, conforme a seguir (OCDE, 2004):

- a) Garantir que a administração trabalhe com informações integras, completas, acuradas e fazendo uso de sua boa-fé, ceticismo e cuidado.
- b) Na tomada de qualquer decisão que impacte diferentes grupos de stakeholder os administradores devem buscar o tratamento igualitário.
- Devem ser buscados altos padrões éticos e levar em conta os interesses de todos os stakeholders.
- d) A administração deve garantir uma adequação gestão da estratégia, riscos, orçamento, planejamento e afins; deve fiscalizar as áreas de negócios e lideranças; alinhar a remuneração da liderança com a visão de longo prazo.
- e) Assegurar que haja um processo formal e justo para a escolha/contratação da liderança.
- f) Mitigar conflitos de interesse, monitorar transações de partes relacionadas e qualquer outro tipo de conflito.
- g) Assegurar a integridade dos sistemas de contabilidade e de informações financeiras.
- h) Garantir as condições necessárias para a condição efetiva de auditorias.
- i) Supervisionar a divulgação de informações importantes para a empresa;
- j) Dar as condições necessárias e cobrar que a liderança exerça de maneira capaz, oportuna, rigorosa e criteriosa suas atividades.

2.2 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS CONTADORES NAS EMPRESAS

O contador pode ser definido com um profissional que performa funções contábeis, como auditorias ou análise de demonstrativos financeiros, que geralmente possui uma variedade de funções administrativas nas operações de uma empresa. Para desempenhar suas atividades é necessário executar funções como

coleta de dados financeiros, verificação da precisão e acuracidade dos dados, registro, análise e apresentação das operações financeiras.

As atividades recorrentes em uma área de contabilidade podem ser resumidas conforme listagem a seguir (ASP, 2018):

- Preparar lançamentos contábeis manuais;
- Contabilidade geral completa;
- Fechamentos mensais;
- Preparação de demonstrações financeiras mensais;
- Reconciliar e manter contas de balanço;
- Elaborar relatórios financeiros mensais;
- Preparar a análise das contas conforme solicitado;
- Auxiliar no fechamento de final de ano;
- Administrar contas a receber e contas a pagar;
- Preparar cálculos e retornos de impostos;
- Auxiliar na preparação de orçamentos e previsões;
- Auxiliar na administração da folha de pagamento;
- Monitorar e resolver problemas bancários, incluindo anomalias de taxas e verificar diferenças;
- Conciliações de contas e bancos;
- Analisar e processar relatórios de despesas;
- Auxiliar na preparação e coordenação do processo de auditoria;
- Auxiliar na implementação e manutenção de controles e procedimentos financeiros internos.

Vale destacar que o contador pode também atuar em outras áreas, além da contabilidade, que requerem conhecimento contábil e financeiro. As ocupações mais comuns para contadores que não atuam na contabilidade são a de auditor, controller, especialista forense, especialista em tributação, analista de custos e orçamento e analista de precificação. Pode-se notar pela listagem das atividades esperadas de um contador que atua na área de contabilidade que há muitas atividades operacionais e até mesmo repetitivas (recorrentes mês a mês), o que por vezes pode dificultar a ascensão do contador a cargos de direção nas empresas. A

quadro a seguir demonstra a diferença de abordagem de um contador para um CFO (ou qualquer outro cargo de direção de alto nível em uma empresa):

QUADRO 1 – COMPARAÇÃO ENTRE CONTADOR E CHIEF FINANCIAL OFFICER (CFO)

FINANCIAL ACCOUNTANT Foco:	CFO Foco:
Visão histórica retroativa	Visão futura
Entendimento e cumprimento de normativas (IFRS, GAAP e etc), tradução da realidade em números	Entendimento do modelo de negócios e avaliação da realidade
Precisão exata	Tão preciso quanto for necessário (passível de aproximações)
Atividades repetitivas	Atividades explorativas
Puramente financeiro	Considerações financeiras e não- financeiras

FONTE: ACCOUNTING SOLUTIONS PARTNERS (ASP) (2002)

Por sua vez, MARTIN (2002) aprofunda com sua comparação entre o contador e o controller, que podem ser cargos no mesmo nível hierárquico em uma empresa que exigem iguais conhecimentos de contabilidade e finanças, porém com escopos distintos. Ainda que as atividades de controller tenham sinergia com a do contador da empresa é possível apontar uma série de competências esperadas do controller que tem finalidades distintas daquelas esperadas para os, conforme destacado na figura a seguir:

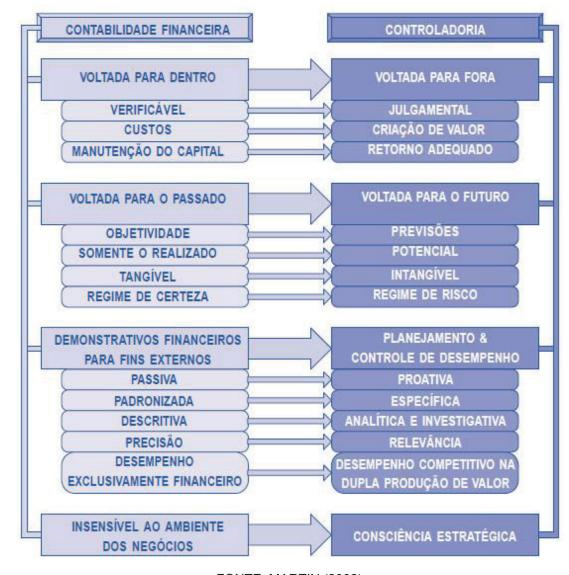


FIGURA 4 – COMPARATIVO CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

FONTE: MARTIN (2002).

O autor ainda aponta que atualmente a percepção que as empresas acabam tendo do contador, como sendo um profissional com visão mais técnica e menos multidisciplinar, acaba por dificultar a ascensão deles de analistas de contabilidade para controllers, CFO ou outros cargos de direção.

2.3 O SURGIMENTO DA LEI SARBANES-OXLEY E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DOS CONTADORES

Após a falência da Enron (que resultou também no desaparecimento de uma das maiores firmas de auditoria, a Arthur Andersen) em 2002 e comoção nacional pelos investidores que perderam seus recursos o governo americano se viu pressionado por cobrar melhores práticas das empresas e reguladores (SEC e firmas de auditoria) por meio desta lei, e muitos países seguiram os passos criando por sua vezes leis semelhantes (MENDONÇA et al, 2010). No Brasil pode-se citar a criação da Lei das Estatais após uma série de escândalos financeiros envolvendo o setor público.

Desde então a SOX é considerada pelo governo americano e empresas de todo o mundo como a legislação de valores mobiliários mais importante e abrangente que afeta as empresas públicas, desde que a Comissão de Valores Mobiliários (SEC) foi formada em 1934, sob o New Deal (série de programas implementados no governo Rooselvet nos Estados Unidos entre 1933 e 1937, com o intuito de recuperar e reformar a economia norte-americana após a Grande Depressão). A Lei de Valores Mobiliários de 1933, por exemplo, determinou que a SEC cumprisse os dois objetivos a seguir (SOEDERBERG, 2008):

- 1) Fornecer aos investidores informações sobre ofertas públicas de valores mobiliários; e
- 2) Proibir declarações falsas, omissões e outros atos fraudulentos na oferta ou venda de valores mobiliários.

Em seu papel de órgão regulador a SEC foi incumbida com a responsabilidade de lançar a SOX de modo regulador emissores de papéis na bolsa americana, fossem eles empresas domésticas ou estrangeiras. O principal objetivo da nova regulação da SEC era facilitar a acusação e investigação de fraude de valores mobiliários. Assim sendo, uma das principais maneiras pela qual a SEC realiza essa tarefa é ao atribuir maior responsabilidade à alta administração e aos diretores, particularmente diretores independentes e membros do comitê de auditoria, exigindo que esses atores adotem papel proativo na supervisão e monitoramento do processo de relatórios financeiros, incluindo sistemas de divulgação e relatórios e controles internos (SOEDERBERG, 2008). O conselho, comitês, diretores e afins, por sua vez, compartilham essa responsabilidade com as

demais áreas de empresa, incluindo a contabilidade, ao solicitarem evidências, relatórios, auditorias e afins das áreas de negócio.

Para desempenhar tal propósito a SEC viu a necessidade de criar um órgão de apoio. Assim surge o PCAOB (Public. Company Accounting Oversight Board), que é uma corporação sem fins lucrativos do setor privado criada junto à Lei SOX a fim de supervisionar profissionais de contabilidade que fornecem relatórios de auditoria independentes para empresas de capital aberto. As responsabilidades do PCAOB incluem o seguinte (SEC, 2019):

- Registro de empresas de contabilidade pública;
- Estabelecer auditoria, controle de qualidade, ética, independência e outros padrões relacionados às auditorias de empresas públicas;
- Realização de inspeções, investigações e procedimentos disciplinares de empresas de contabilidade registradas; e
- Aplicação da conformidade com a Sarbanes-Oxley.

A SEC, conforme definido pelo congresso americano, tem o poder de supervisionar as operações do PCAOB, nomear ou remover membros, aprovar o orçamento e as regras do PCAOB e receber recursos de relatórios de inspeção e ações disciplinares do PCAOB.

Por fim, com o intuito de abranger todos os órgãos relacionados ao profissional de contabilidade que foram impactos pela SOX, deve se mencionado o AICPA.

O Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA) é o maior órgão profissional que representa a profissão contábil e o órgão regulador procurou estabelecer e manter padrões profissionais relacionados à prática pública de contabilidade e auditoria. Uma das responsabilidades da AICPA é 'promover a conscientização e a confiança do público na integridade, objetividade, competência e profissionalismo dos CPAs (certified public accountants, ou seja, contadores públicos certificados, profissionais que submeteram à certificação CPA) (resumo, o AICPA é tido como o guardião do código de conduta dos contadores e de tudo que representa a profissão contábil. O instituto é encarregado de estabelecer e manter padrões profissionais de contabilidade e auditoria públicas, além de manter uma imagem que apoie e aprimore a confiança do público na integridade, objetividade, competência e profissionalismo dos CPAs. Com a falência da Enron o instituto foi posto em descrédito pelo público e também pela SEC, assim com promulgação da

SOX o AICPA passou a ser monitorado pelo PCAOB. Rogers et al (2005) afirmam que o AICPA foi parcialmente responsável pelo o que chama que de degeneração dos padrões profissionais que facilitaram a crise advinda da fraude na Enron.

3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Após análise à lei SOX e mapeamento de todas as citações sobre o contador e profissionais de contabilidade foi possível observar que há três temáticas predominantes. Em uma delas o contador é abordado de forma passiva, como um profissional que é acionado e cobrado pelo conselho de administração. A segunda temática observa o contador de forma mais ativa, sendo ele agente com atuação direta na criação de um ambiente com governança corporativa e controles para mitigação de riscos. Por fim, o contador é abordado na figura do auditor externo, que usa seu conhecimento contábil para criticar a demonstração financeira feita pelos contadores da empresa.

Assim sendo, os resultados foram estruturados de forma que cada uma dessas temáticas seja abordada de forma separada. Em cada segmento dos resultados é primeiramente trazido o trecho da SOX que se refere ao contador (traduzido pelo autor) e em seguida a contribuição da literatura acadêmica de forma a elucidar ou contribuir com o que está descrito na lei.

3.1 RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1 Trechos da SOX

• COMPOSIÇÃO. - O Conselho terá cinco membros, nomeados dentre pessoas de destaque de integridade e reputação, que tenham demonstrado comprometimento com os interesses dos investidores e do público, e um entendimento das responsabilidades e natureza das divulgações financeiras necessárias. emitentes de acordo com as leis de valores mobiliários e as obrigações dos contadores com relação à preparação e emissão de relatórios de auditoria com relação a essas divulgações.

LIMITAÇÃO. - Dois membros, e apenas dois membros, do Conselho devem ser ou devem ter sido contadores públicos certificados de acordo com as leis de 1 ou mais Estados, desde que, se 1 desses 2 membros for o presidente,

ele ou ela pode não ser contadora pública certificada há pelo menos cinco anos antes de sua nomeação para o Conselho.

- INSCRIÇÃO NO CONSELHO Uma lista de todos os contadores associados à empresa que participam ou contribuem para a preparação de relatórios de auditoria, informando o número da licença ou certificação de cada uma dessas pessoas, bem como os números de licença estadual da própria empresa.
- GRUPOS CONSULTIVOS. O Conselho convocará ou autorizará sua equipe a convocar os grupos consultivos de especialistas que forem apropriados, que podem incluir contadores profissionais e outros especialistas, bem como representantes de outros grupos interessados, sujeitos a regras como o Conselho pode prescrever para evitar conflitos de interesse, fazer recomendações sobre o conteúdo (incluindo rascunhos propostos) de auditoria, controle de qualidade, ética, independência ou outros padrões que sejam estabelecidos sob esta seção.
- COOPERAÇÃO COM GRUPOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS DE CONTADORES E GRUPOS CONSULTIVOS.
 - (1) EM GERAL. O Conselho deverá cooperar continuamente com grupos profissionais de contadores designados na subseção (a) (3) (A) e grupos consultivos reunidos sob a subseção (a) (4) na análise da necessidade para alterações em quaisquer normas sujeitas à sua autoridade sob a subseção (a), recomende questões para inclusão nas agendas dos grupos profissionais designados de contadores ou grupos consultivos e tome as outras medidas que julgar apropriadas para aumentar a eficácia da definição das normas processo.
 - (2) RESPOSTAS DO CONSELHO. O Conselho responderá em tempo hábil a solicitações de grupos profissionais designados de contadores e grupos consultivos referidos no parágrafo (1) por quaisquer alterações nos padrões sobre os quais o Conselho tenha autoridade.

- (3) AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CONFIGURAÇÃO PADRÃO. A Diretoria incluirá no relatório anual exigido pela seção 101 (h) os resultados de suas responsabilidades de definição padrão durante o período a que o relatório se refere, incluindo uma discussão sobre o trabalho da Diretoria com quaisquer grupos profissionais designados de contadores e grupos consultivos descritos nos parágrafos (3) (A) e (4) da subseção (a) e sua agenda de questões pendentes para futuros projetos de definição de padrões.
- AUTORIDADE. De acordo com as regras do Conselho, o Conselho pode conduzir uma investigação de qualquer ato ou prática, ou omissão de agir, por uma empresa de contabilidade pública registrada, por qualquer pessoa associada de tal empresa, ou ambas, que pode violar qualquer disposição desta Lei, as regras do Conselho, as disposições das leis de valores mobiliários relacionadas à preparação e emissão de relatórios de auditoria e as obrigações e responsabilidades dos contadores com relação a elas, incluindo as regras da Comissão emitidas sob esta Lei. ou padrões profissionais, independentemente de como o ato, prática ou omissão seja levado ao conhecimento do Conselho.
- SANÇÕES. Se o Conselho constatar, com base em todos os fatos e circunstâncias, que uma empresa de contabilidade pública registrada ou pessoa associada dela tenha praticado qualquer ato ou prática, ou omitido de agir, violando esta Lei, a regras do Conselho, as disposições das leis de valores mobiliários relacionadas à preparação e emissão de relatórios de auditoria e as obrigações e responsabilidades dos contadores com relação a eles, incluindo as regras da Comissão emitidas sob esta Lei ou normas profissionais, que o Conselho pode impor sanções disciplinares ou corretivas que considerar apropriadas, sujeitas às limitações aplicáveis nos termos do parágrafo (5).

FALHA DE SUPERVISÃO.

EM GERAL. - O Conselho pode impor sanções sob esta seção a uma empresa de contabilidade registrada ou ao pessoal de supervisão de tal empresa, se o Conselho considerar que: (i) a empresa falhou razoavelmente

em supervisionar uma pessoa associada, conforme exigido pelas regras do Conselho relacionadas aos padrões de auditoria ou controle de qualidade, ou de outra forma, com o objetivo de evitar violações desta Lei, das regras do Conselho, das disposições das leis de valores mobiliários relacionadas à preparação e emissão de relatórios de auditoria. e as obrigações e responsabilidades dos contadores com relação a eles, incluindo as regras da Comissão sob esta Lei ou normas profissionais;

3.2 AUDITORIA, CONTROLE DE QUALIDADE E PADRÕES DE ÉTICA

3.2.1 Trechos da SOX

- EM GERAL. O Conselho estabelecerá, por regra, inclusive, na medida em que seja apropriado, mediante a adoção de normas propostas por 1 ou mais grupos profissionais de contadores designados de acordo com o parágrafo (3) (A) ou grupos convocados de acordo com o parágrafo (4) e alteram ou modificam ou alteram esses padrões de auditoria e de atestados relacionados, esses padrões de controle de qualidade e padrões de ética a serem usados por empresas de contabilidade pública registradas na preparação e emissão de relatórios de auditoria, conforme exigido por esta lei ou pelas regras da Comissão, ou conforme necessário ou apropriado ao interesse público ou à proteção dos investidores.
- AUTORIDADE PARA ADOTAR OUTRAS NORMAS. (A) EM GERAL. Ao executar esta subseção, o Conselho (i) pode adotar como suas regras, sujeita aos termos da seção 107, qualquer parte de qualquer declaração de normas de auditoria ou outras as normas profissionais que o Conselho determinar cumprirem os requisitos do parágrafo (1) e que foram propostas por 1 ou mais grupos profissionais de contadores que serão designados ou reconhecidos pelo Conselho, por regra, para esse fim, de acordo com este parágrafo ou 1 ou mais grupos consultivos reunidos nos termos do parágrafo (4);

3.3 O CONTADOR NA FIGURA DO AUDITOR EXTERNO

3.3.1 Trechos da SOX

INFLUÊNCIA INADEQUADA NA CONDUTA DAS AUDITORIAS.

REGRAS DE PROIBIÇÃO. - É ilegal, em violação das regras ou regulamentos que a Comissão prescrever, conforme necessário e apropriado, no interesse público ou na proteção dos investidores, para qualquer diretor ou diretor de um emissor, ou qualquer outra pessoa agindo sob sua direção, para tomar qualquer ação para influenciar, coagir, manipular ou enganar fraudulentamente qualquer contador público ou certificado independente envolvido na realização de uma auditoria das demonstrações contábeis desse emissor com o objetivo de prestar tais informações financeiras declarações materialmente enganosas.

DIVULGAÇÃO DO PERITO FINANCEIRO DO COMITÊ DE AUDITORIA.

REGRAS QUE DEFINEM "ESPECIALISTA FINANCEIRO ". - A Comissão emitirá regras, conforme necessário ou apropriado ao interesse público e compatíveis com a proteção dos investidores, para exigir que cada emissor, juntamente com relatórios periódicos exigidos nos termos da seção 13 (a) e 15 (d) da Securities Exchange Act de 1934, para divulgar se, ou não, as razões para isso, o comitê de auditoria desse emissor é composto por pelo menos 1 membro que é especialista em finanças, como tal prazo é definido pela Comissão.

CONSIDERAÇÕES.— Ao definir o termo "especialista financeiro" para os fins da subseção (a), a Comissão considerará se uma pessoa possui, através da educação e experiência como contador público ou auditor ou como principal diretor financeiro, controladoria, ou principal contabilista de um emitente ou de uma posição que envolva o desempenho de funções semelhantes.

• ESTUDO E RELATÓRIO SOBRE VIOLADORES E VIOLAÇÕES.

ESTUDO. - A Comissão conduzirá um estudo para determinar, com base nas informações do período de 1 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2001 - (1) o número de profissionais em valores mobiliários, definidos como contadores públicos, empresas de contabilidade pública, banqueiros de investimento, consultores de

investimentos, corretores, revendedores, advogados e outros profissionais de valores mobiliários que exercem funções na Comissão.

A Destruição de registros de auditoria corporativa

Qualquer contador que realizar uma auditoria de um emissor de valores mobiliários ao qual se aplica a seção 10A (a) da Securities Exchange Act de 1934 (15 USC 78j – 1 (a)) deve manter toda a auditoria ou revisar os documentos de trabalho por um período de 5 anos a partir do final do período fiscal em que a auditoria ou revisão foi concluída.

A Comissão de Valores Mobiliários divulgará, dentro de 180 dias, após notificação adequada e uma oportunidade para comentar, as regras e regulamentos que forem razoavelmente necessários, relacionados à retenção de registros relevantes, como documentos de trabalho, documentos que a base de uma auditoria ou revisão, memorandos, correspondência, comunicações, outros documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) criados, enviados ou recebidos em conexão com uma auditoria ou revisão e contêm conclusões, opiniões, análises ou dados financeiros relacionados a essa auditoria ou revisão, realizada por qualquer contador que conduza uma auditoria de um emissor de valores mobiliários, ao qual se aplica a seção 10A (a) da Securities Exchange Act of 1934 (15 USC 78j – 1 (a)). A Comissão poderá, de tempos em tempos, alterar ou suplementar as regras e regulamentos que são obrigados a promulgar nos termos desta seção, após notificação adequada e uma oportunidade para comentar, a fim de garantir que tais regras e regulamentos estejam em conformidade com os objetivos da nesta seção.

3.4 ANÁLISE DA LITERATURA ACADÊMICA SOBRE O IMPACTO DA SOX NA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

No ano do lançamento da SOX, quando ainda se especulava o real impacto que lei teria nos profissionais de contabilidade, Bazerman et al (2002) discutiam o porquê de "um bom contador faz auditorias ruins". O que remete à ideia de que eles, depositando confiança em seus próprios trabalhos, podiam não demonstrar o ceticismo necessário para a devida averiguação das demonstrações financeiras. Já com o lançamento da SOX os autores observaram que a lei mudara esse paradigma, porque agora esta exige responsabilidades e responsabilizações de

executivos em todos os níveis hierárquicos. Logo, não cabia mais espaço para essa confiança e falta de auditoria. Assim que a lei entra em vigor o profissional de contabilidade se vê diante da obrigação de buscar a total conformidade à SOX.

Bazerman et al. (2002) afirma que provavelmente isso se deve ao fato de que o setor contábil se encontra sob uma supervisão federal mais rigorosa, com a SEC e PCAOB monitorando sua conformidade à nova lei. Assim, os contadores a partir desse momento passam a enfrentar maior risco ao desempenhar sua função e ao realizar auditorias em empresas públicas. Uma inspeção do PCAOB pode resultar em suspensão ou rescisão do status de registro do contador e / ou da empresa. Sem registro, o contador ou empresa é proibido de realizar auditorias a empresas públicas caso este trabalhe como auditor. O contador em sua posição de auditor está sujeito a penas de prisão de 10 anos caso falhe intencional em manter todos os documentos de auditoria por cinco anos. Um contador pode passar 20 anos em uma prisão federal por destruir ou alterar deliberadamente documentos, sem mencionar o impacto no valor dos papéis da empresa e dano reputacional.

Alguns anos após promulgação da lei, Wegman (2007) afirma que a SOX teve claramente impacto positivo sobre os profissionais de contabilidade uma vez que estes se tornaram muito mais sensíveis a conflitos de interesse. Esta melhor definição e preocupação com os conflitos de interesse entre os contadores e contadores auditores mudou a estrutura econômica fundamental da profissão de contador público. As relações pessoais amigáveis entre auditores e auditados (contadores, diretores corporativos e afins) agora são desencorajadas e é estabelecido o prazo de 5 anos para atuação de um mesmo contador líder de auditoria. As auditorias se tornaram mais antagônicas e mais caras e como consequência os contadores e diretores das empresas mais diligentes.

A promulgação da SOX e a criação do PCAOB aumentaram significativamente os passivos e riscos legais para as empresas de auditoria. O autor afirma que a SOX também trouxe impactos significativos para as empresas de auditoria como um todo, também tornou o trabalho de auditor de uma empresa pública mais árduo e arriscado, devido aos requisitos que a lei impôs tanto aos auditores (as empresas de auditoria) quanto a seus clientes (as empresas públicas) (Wegman, 2007).

Adicionalmente, Wegman (2007) afirma que a criação da SOX impactou também o Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA). Este

instituto é o órgão geral que regula a profissão contábil e era o órgão que instituiu as práticas contábeis que propiciaram algumas das fraudes contábeis que ocorreram antes e durante o início dos anos 2000. As mudanças ao AICPA se devem à criação do PCAOB junto com a SOX. Conforme mencionado, o PCAOB foi incumbido pelo congresso americano de impedir que essas práticas voltem a acontecer e assim reestabelecer a confiança do mercado nas empresas públicas. Dessa forma a lei promoveu não apenas maior responsabilização e monitoramento dos contadores e auditores como também de seu instituto regulador, o AICPA. Wegman (2007) que esta mudança representa a primeira vez que a profissão contábil passou por uma supervisão externa direta por uma organização patrocinada pelo governo, no caso do PCAOB e SEC.

Alase (2016), mais de uma década após instituição da SOX, afirma que não há dúvidas de que a lei continua após todos estes anos efetiva em atingir seu propósito e que a profissão de contador nunca mais foi a mesma desde então. Após a introdução da lei, ficou muito claro para as comunidades de negócios que a lei não só foi promulgada para criar transparência nos mercados de valores mobiliários, mas também era conhecida por ser a lei mais estrita e mais rigorosa que já havia sido introduzida nos EUA Os requisitos da lei eram extremamente exigentes e desafiadores para muitas empresas, especialmente para as pequenas empresas de capital aberto que a cada ano decidem abrir capital na bolsa de NY.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura acadêmica avaliada para este trabalho segue uma ordem cronológica que mostra a opinião de estudiosos do tema durante e após promulgação da lei. É possível observar que ao longo dos 18 anos desde seu lançamento não há dúvidas por parte dos acadêmicos que a investigaram de que houve um claro impacto na profissão de contador, sendo o principal impacto na percepção de suas responsabilidades, accountability, pelos seus atos principalmente em vista das punições atribuídas pela lei.

A maior parte das seções da lei abrangem a atuação dos conselhos e comitês, porém nestes trechos fica claro a relação destes órgãos de governança com a área de contabilidade. Sendo os contadores acionados, monitorados e cobrados pelo conselho na asseguração da integridade e acuracidade das demonstrações financeiras.

Adicionalmente, deve ser destaco que na lei há todo um espaço dedicado em esclarecer os papéis e obrigações do contador em sua posição de auditor.

Conforme a literatura sugere, a lei atribuir riscos, responsabilidades e punições a ambos contadores e auditores impacta diretamente a relação destes dois profissionais da contabilidade.

Porém, isso ocorre de modo produtivo, de modo que os conflitos de interesse são endereçados com maior cuidado e que ambos profissionais ao adotarem uma postura mais cética um com o outro acabam por ter um produto final de seus trabalhos mais íntegro.

Assim sendo, o objetivo deste trabalho, que é a delimitação do que a SOX estipula como responsabilidades dos contadores, é atendido ao serem mapeados e analisados todos os trechos da lei que fazem menção a tal profissional (seja ele na posição de administrador da empresa ou de contador auditor). Os trechos da SOX que citam os profissionais de contabilidade são posteriormente complementados com as percepções advindas da literatura acadêmica, que reiteram que a lei atribuiu maior responsabilização aos contadores e que o impacto que esta causou à profissão foi positiva e perene.

Esta pesquisa pode ser expandida de modo que analise o histórico de punições da SEC e PCAOB a fim de investigar se essa responsabilização que a lei

promove reflete em mais punições para os membros de conselho ou para os administrados que estes supervisionam (incluindo os contadores).

REFERÊNCIAS

ACCOUNTING SOLUTIONS PARTNERS (ASP). The differences between a CFO, Controller and Accountant. 2018. Disponível em https://www.asp-nw.com/blog/the-differences-between-a-cfo-controller-and-accountant. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

AUGUSTO, Cleiciele. SOUZA, José. DELLAGNELO, Eloise. CARIO, Silvio. Pesquisa qualitativa: rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober. 2013. Revisto de Econ. Soc. Rural, volume 51.

ALASE, Abayomi. The impact of the Sarbanes-Oxley Act (SOX) on small-sized publicly traded companies and their communities. 2016. Northeastern University.

AICPA. **Mission and history.** 2020. Disponível em https://www.aicpa.org/about/missionandhistory.html. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

BAZERMAN, Max. LOEWENSTEIN, George. MOORE, Don. Why good accountants do bad audits. 2002. Harvard Business Review.

BRAGA, Felipy. Lopes. (2017). **A importância da controladoria no processo da governança corporativa.** Universidade Federal do Paraná.

CVM. Sobre a comissão de valores mobiliários. 2019.

FOLHA DE SP. Mais de um terço das empresas brasileiras que abrem capital escolhem NY. 2019. Disponível em

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/12/mais-de-um-terco-das-empresas-brasileiras-que-abrem-capital-escolhem-ny.shtml. Acesso em 20 de janeiro 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Princípios Básicos.** 2016. Disponível em https://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18163. Acesso em 23/05/2019.

JACKALL, Robert. **Moral Mazes – The world of corporate managers.** 1988. Oxford University Press.

JENSEN, Michael. MECKLING, Willaim. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership strutucture. 1976. Journal of Financial Economics, vol. 3.

MARTIN, Nilton Cano. **Da contabilidade à controladoria: a evolução necessária.** 2002. Revista Contabilidade & Finanças, 13(28), 7-28. https://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772002000100001.

MENDONÇA, Mark. COSTA, Fábio. GALDI, Fernando. FUNCHAL, Bruno. O impacto da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) na qualidade do lucro das empresas brasileiras que emitiram ADRs. 2010. Revista Contabilidade e Finanças, volume 21.

MINAYO, Maria. DESLANDES, Suely, GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 2015. 34 eds.

OCDE. Os princípios da OCDE sobre o governo das sociedades. 2004. Publicação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

ROGERS, Rodney. DILLARD, Jesse. YUTHAS, Kristi. **The accountant profession: Substantive change and or image management.** 2005. Journal of business ethics.

SEC. **Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB).** 2019. Disponível em https://www.sec.gov/fast-answers/answerspcaobhtm.html. Acesso em 15 de janeiro de 2020.

SOEDERBERG, Susanne. A critique of the diagnosis and cure for "Enronitis": The Sarbanes-Oxley Act and Neoliberal Governance of Corporate America. 2008. Queens University, Ontario. Canada.

THE IIA. The three lines of defense in effective risk management and control. 2013. All Position Paper – Standards guidance.

WEGMAN, Jerry. **IMPACT OF THE SARBANES-OXLEY ACT ON ACCOUNT LIABILITY.** 2007. Journal of Legal, Ethical and Regulatory Issues, Volume 10.